



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Pelotas

Rua XV de Novembro, 653, 7º Andar - Bairro: Centro - CEP: 96015-000 - Fone: (53) 3284.6915 - www.jfrs.jus.br -
Email: rspel01@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001101-71.2025.4.04.7110/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CUNHA & ANTUNES SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA

ADVOGADO(A): RENAN LEMOS VILLELA (OAB RS052572)

MANDADO Nº 710024508129

Destinatário: CUNHA & ANTUNES SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA
(34.184.421/0001-31)

Endereço: PRESIDENTE JOAO BELCHIOR GOULART, 413, SALA 02, HIDRAULICA -
Santana do Livramento/RS 97574241 (Comercial);

Avenida João Belchior Goulart, 413, Centro - Santana do Livramento/RS 97574001
(Comercial)

Contatos: 55 98125-4266, 55 3244-3749

CLÁUDIO GONSALES VALÉRIO, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Pelotas, na forma da lei, **MANDA** ao Oficial de Justiça Avaliador designado que proceda à:

1) AVALIAÇÃO do seguinte bem: **Veículo de placas IXX7331;**

2) INTIMAÇÃO DO EXECUTADO da penhora realizada por termo nos autos do processo, na pessoa de seu representante legal, bem como do cônjuge se a penhora recair em bem imóvel;

3) NOMEAÇÃO de depositário, intimando-o a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste MM Juízo;

4) Por fim, CIENTIFIQUE-O acerca da PRECLUSÃO do prazo para opor embargos à Execução Fiscal.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ R\$ 60.208,28, em 12/06/2025.

Para dar cumprimento ao presente mandado, INCUMBE ao oficial de justiça:

- **Diligenciar** para obtenção do paradeiro do executado(a) ou seu representante legal, bem como para perseguir a eventual existência de bens da parte executada passíveis de penhora;
- **Diligenciar e praticar atos processuais** em sábados, domingos e feriados, bem como antes das 6h ou após as 20h, na forma dos §§1º e 2º do art. 212 do CPC;
- **Intimar por hora certa**, em caso de suspeita de ocultação, na forma do art. 252 do CPC;
- Ao intimar terceiros estranhos à lide, **notificá-los** de que:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Pelotas

- a) Ninguém se exime do dever de colaborar com o Poder Judiciário, na forma do art. 378 do CPC;
- b) A criação de embaraços ao cumprimento de ordem judicial por todos aqueles que - **de qualquer forma** - participem do processo pode constituir ato atentatório à dignidade da justiça, passível de multa a ser aplicada pelo juiz sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, na forma do art. 77, IV e § 2º do CPC;
- c) Para se certificar acerca de eventual ocultação, caso receba a informação de que ninguém está na unidade condominial ou caso ninguém atenda aos chamados, poderá ordenar ao porteiro, síndico ou morador para que franqueie seu ingresso à área comum de condomínios, para que possa se dirigir até a porta de acesso da unidade condominial do destinatário do mandado, bem como, até as respectivas vagas de garagem relativas àquela unidade, advertindo-o de que o não franqueamento pode configurar crime de desobediência previsto no Art. 330 do Código Penal brasileiro;
- **Exigir** - do destinatário e de terceiros - a apresentação de documento oficial de identificação, cientificando-os de que a recusa ou declaração inverídica acerca de dados sobre a própria identidade ou qualificação podem configurar contravenção penal prevista no art. 68 e parágrafo único do Decreto-Lei 3688/1941;
- **Requisitar reforço** - à polícia ou aos agentes de segurança da Justiça Federal - sempre que surgirem obstáculos ao integral cumprimento do presente mandado, servindo o presente mandado como ofício requisitório;
- **Devolver** o mandado independentemente de penhora caso a parte executada invoque - mediante apresentação de cópias da documentação pertinente - o pagamento ou parcelamento do débito do presente processo.

Acesso ao processo eletrônico e atendimento ao público:

- Conforme art. 196 do Código de Processo Civil - CPC, c/c § 2º do art. 19 da Resolução 17/2010 do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, as partes não credenciadas como usuárias no sistema eproc terão acesso à integralidade deste processo judicial eletrônico (petição inicial e demais documentos) por meio do sítio eletrônico da Justiça Federal na Internet: <https://eproc.jfrs.jus.br/eprocV2/>, seguido dos seguintes passos:
- a) Acesse o link do processo eletrônico mediante seleção do ícone: "eproc";
- b) Selecione a aba "Consulta Pública", seguida da sub-aba "Consulta Processo por Chave";
- c) Digite o número do processo judicial 50011017120254047110 no campo apropriado;
- d) Digite a chave eletrônica 217727405925 no campo apropriado;
- O endereço e horário de atendimento ao público deste juízo encontram-se especificados no cabeçalho deste mandado.

O procedimento para **depósito judicial da dívida** poderá ser realizado:

- Mediante abertura e depósito do valor do débito em conta judicial (operação 005, 280 ou 635) vinculada aos autos nº 50011017120254047110, junto à agência da CAIXA sita à XV de novembro 653;

O procedimento para **pagamento voluntário da dívida** poderá ser realizado **na forma acima indicada ou mediante pagamento efetuado diretamente ao credor** seguido de:

- O recolhimento das custas processuais se dará mediante recolhimento de GRU - Judicial (Guia de Recolhimento da União), a ser emitida pela Secretaria deste Juízo;



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
1ª Vara Federal de Pelotas

- Em qualquer caso, os comprovantes deverão ser apresentados na Secretaria deste Juízo (endereço e horários de funcionamento indicados no cabeçalho) ou mediante envio de cópia digitalizada para o e-mail rspel01@jfrs.jus.br.

EXPEDIDO, conferido e assinado por mim, EDSON FAGUNDES MOREIRA, Diretor de Secretaria, na forma do art. 152, I, do Código de Processo Civil - CPC.

Ciência do destinatário:

Recebi em ____/____/____, às ____:____.

Nome: _____

RG/CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: (____) _____

E-mail: _____

Assinatura: _____

Documento eletrônico assinado por **EDSON FAGUNDES MOREIRA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **710024508129v4** e do código CRC **8ec21814**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): EDSON FAGUNDES MOREIRA

Data e Hora: 13/03/2026, às 17:17:05

5001101-71.2025.4.04.7110

710024508129.V4



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
CENTRAL DE MANDADOS - SANTANA DO LIVRAMENTO

RUA SILVEIRA MARTINS, 742 - Bairro: CENTRO - CEP: 97574970 - Fone: (55)3242-9205 - Email: cemansli@jfrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001101-71.2025.4.04.7110/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CUNHA & ANTUNES SISTEMAS DE ENERGIA RENOVAVEL LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado nº 710024508129, após consultar o sistema do DETRAN/RS, diligenciei ao local do bem e, após realizar pesquisa no mercado especializado, lavrei o laudo em anexo, avaliando o veículo nele descrito. Em 30/06, às 14h45min, diligenciei à Avenida Presidente João Goulart, 413, onde INTIMEI da penhora, nomeei fiel depositário e cientifiquei acerca da preclusão do prazo para oposição de embargos o Sr John Antunes Jardim, representante legal da empresa CUNHA E ANTUNES SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA, dando-lhe conhecimento do teor do Mandado de Avaliação e oferecendo-lhe contrafé e cópia do Laudo de Avaliação e Depósito, que recebeu, conforme ciente. DOU FÉ.

Santana do Livramento, 01 de julho de 2026.

Documento eletrônico assinado por **CARMEM JUCELIA OLIVEIRA FERRAO, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **710025395045v1** e do código CRC **cc4dabc4**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): CARMEM JUCELIA OLIVEIRA FERRA Data e Hora: 1/7/2026, às 15:17:48

5001101-71.2025.4.04.7110

710025395045.V1 CJO64© CJO64



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

LAUDO DE AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos (24) vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade de Santana do Livramento, em cumprimento ao mandado nº 71002458129, extraído dos autos do **Processo de Execução Fiscal nº 5001101-71.2025.404.7110/RS**, movido pela **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL** contra **CUNHA E ANTUNES SISTEMAS DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA**, diligenciei ao local do bem e, após pesquisa no mercado especializado, procedi à avaliação do bem a seguir descrito:

Uma caminhonete marca Hyundai HR HDB, ano 2017, modelo 2018, placas IXX7331, chassi nº 95PZBN7KPJB076181, RENAVAM 1122014110, a diesel, cor branca, carroceria fechada tipo baú.

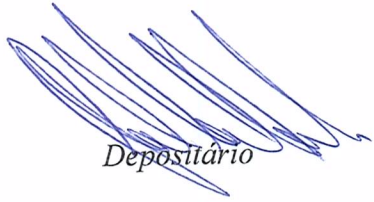
O veículo está, há dois anos, em uma oficina mecânica localizada na Rua Honório Lemes, nº 360, nesta cidade. O motor fundiu e foi retificado, porém, ainda não foi colocado em funcionamento porque faltam os bicos injetores. Nestas condições, estando o motor parcialmente montado, não é possível realizar um teste de funcionamento. Também não é possível checar o funcionamento de outros sistemas do veículo, como caixa de marchas, embreagem, caixa de direção, compressor do ar condicionado e diferencial. A lataria da caminhonete e do baú apresentam-se em bom estado.

Avalio o referido veículo em R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

Nomeio fiel depositário do bem penhorado o Sr John Antunes, que compromete-se a não abrir mão do referido veículo sem ordem expressa do MM Juiz Federal do feito.

Para constar, lavrei o presente laudo que vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça Avaliadora Federal, que garanto minha fé, e pelo depositário nomeado.


Carmem Jucélia Oliveira Ferrão
Oficial de Justiça Avaliadora Federal


Depositário